CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 5.320 30 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre a inclusão do pessêgo na merendaescolar das creches e escolas do Municìpio de Pelotas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As creches e as escolas municipais de Pelotas devem incluir o pêssego e seus derivados na merenda escolar.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, consideran-se derivados do pêssego, o suco e a compota extraídos na produção da fruta.

§ 2º - Nas licitações para aquisição do pêssego e seus derivados devem-se estabelecer parâmetros mínimos de qualidade do produto em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão de agropecuária competente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2007.

Vereador Ademar Ornel
1º Vice-Presidente da Câmara

Registre-se. Publique-se.

Vereador Ivan Duarte
1º Secretário